

PREGÃO PRESENCIAL FECOMERCIO Nº 005/ 2014
PREGÃO PRESENCIAL SESC Nº 016/ 2014
PREGÃO PRESENCIAL SENAC Nº 004/ 2014

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES LOTADOS NAS UNIDADES FIXAS E MOVEIS DO SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO NO MARANHÃO – SESC/MA, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/MA E FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO – FECOMERCIO/MA, QUE POSSIBILITE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, NA FORMA DEFINIDA NA LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT.

2. Os serviços a serem contratados serão prestados com as seguintes características e especificações:

2.1 O benefício alimentação será fornecido através de cartões eletrônicos com chip, *on line*, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar, pelo respectivo empregado, no ato da aquisição das alimentações, junto aos estabelecimentos credenciados;

2.2 Os cartões eletrônicos alimentação deverão ser entregues personalizados com o nome do empregado, razão social do Contratante e numeração de identificação sequencial, conforme as normas vigentes no sentido (em especial, o disposto no artigo 17, da Portaria 03, de 01 de março de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego, e conter a expressão “alimentação”);

2.3 Os cartões eletrônicos alimentação deverão ser entregues bloqueados, em envelope lacrado, e com manual básico de utilização. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico; web; e/ou equipamento disponibilizado pela empresa Contratada;

2.4 Os cartões eletrônicos alimentação deverão possibilitar a utilização do benefício “alimentação” pelos empregados das Entidades Licitadoras, na aquisição de alimentação, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados em todo o território nacional, de acordo com o definido na legislação que regulamenta o referido Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT;

2.5 Considera-se como rede ampla “mínima” necessária de estabelecimentos credenciados, os quantitativos constantes do quadro disposto no subitem 1.1.6 do Edital;

2.6 O reembolso/pagamento aos estabelecimentos credenciados pela licitante Contratada, será da responsabilidade única e exclusiva desta, os quais deverão ser efetuados de forma regular e pontualmente, visando, sobretudo, evitar possíveis problemas decorrentes de tal, eximindo desde logo, as pessoas das entidades licitadoras/Contratantes de quaisquer atribuições de responsabilidades nesse particular, seja de cunho solidário e/ou subsidiário;

2.7 Poderão ser exigidas cópias dos convênios/credenciamentos celebrados pela licitante/Contratada com os respectivos estabelecimentos, a critério das entidades licitadoras/Contratantes;

2.8 Será exigida da licitante Contratada, a manutenção em seus quadros de empregados e/ou prestadores de serviço terceirizados, de “nutricionistas” devidamente inscritas no respectivo Conselho Regional de Nutrição - CRN, com a finalidade de acompanhar/fiscalizar as condições dos estabelecimentos credenciados para recebimento dos vales alimentação, de conformidade com as disposições legais vigentes no sentido;

2.9 A licitante/Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados pela mesma, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

2.10 A entrega dos cartões à(s) Entidade(s) Licitadora(s)/Contratante(s) deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do(s) respectivo(s) instrumento(s) de contrato, e posteriormente a solicitação pela(s) mesma(s). A segunda via do cartão eletrônico e cartões adicionais, quando necessário, serão entregues em 05 (cinco) dias, contados da data da solicitação, e sem qualquer ônus para esta(s) e/ou seus empregados. Os cancelamentos de cartões deverão ser realizados sem qualquer ônus para a(s) Entidade(s) Contratante(s) e/ou seus empregados.

2.11 A licitante/Contratada deverá trabalhar com cartões provisórios reutilizáveis, contendo apenas o nome da razão social da Contratante e número sequencial do cartão, que possibilitem a disponibilização de créditos em 24h, cartões que assegurem o fornecimento imediato aos novos contratados das Entidades;

2.12 O crédito dos valores alimentação solicitados mensalmente, pela(s) Entidade(s) Licitadora(s)/Contratante(s) deverá ocorrer, obrigatoriamente, no 1º primeiro) dia útil do mês imediatamente subsequente ao da solicitação, de acordo com o constante da(s) relação(ões) de valores a ser(em) entregue(s) pela(s) mesma(s), com tal fim;

2.13 A licitante/Contratada, quando solicitado pela(s) Entidade(s) Licitadora(s)/Contratante(s), deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

2.13.1 Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

2.13.2 - Relatórios gerenciais demonstrando as seguintes informações: Confirmação do cadastro das Entidades Licitantes junto ao PAT; Volume mensal de compras; Quantidade mensal de beneficiários; Valor facial médio fornecido pelas Entidades Licitantes em cada

região onde houver colaboradores; estatísticas de utilização dos seus colaboradores; ranking dos estabelecimentos mais utilizados por região e outros.

2.14 Deverão, também, ser disponibilizados pela licitante/Contratada, os seguintes serviços para os usuários dos cartões alimentação por conta do objeto deste:

2.14.1 Consulta de saldo do cartão eletrônico alimentação, via central de atendimento telefônico, web e/ou equipamento disponibilizado pela mesma;

2.14.2 Consulta de rede afiliada via “web”;

2.14.3 Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, através de central telefônica;

2.14.4 Solicitação de segunda via de cartão eletrônico alimentação ou de senha, através de central telefônica;

2.14.5 A Contratada deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento da(s) Entidades Licitadora(s)/Contratante(s), sempre que assim se fizer necessário ou conveniente, sobretudo visando a solução imediata de eventuais problemas e/ou situações que possam surgir em decorrência do objeto deste.

3. A quantidade “estimada” de cartões eletrônicos alimentação para cada Entidade Licitadora é, em princípio, de:

3.1. **FECOMÉRCIO/MA, 17** (dezesete) empregados;

3.1.2. **SESC/MA, 458** (quatrocentos e cinquenta e oito) empregados; e

3.1.3. **SENAC/MA, 260** (duzentos e sessenta) empregados.

3.1.4. Tomando como referência o mês de maio/2014), com valor facial de R\$ 14,00 (quatorze reais) por dia de trabalho (aí considerado 22 (vinte e dois) dias úteis de trabalho/mês em média, e 11 (onze) meses/ano, descontado 01 (um) mês de férias), conforme quadro a seguir:

ENTIDADE	NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR FACIAL DO BENEFÍCIO/DIA TRABALHADO	VALOR TOTAL DIA/MÊS (CONSIDERADO 22 DIAS)	VALOR TOTAL/ANO (CONSIDERADO 11 MESES)
FECOMÉRCIO/MA	17	R\$ 14,00	R\$ 238,00/ R\$ 5.236,00	R\$ 57.596,00
SESC/MA	458	R\$ 14,00	R\$ 6.412,00/ R\$ 141.064,00	R\$ 1.551.704,00
SENAC/MA	260	R\$ 14,00	R\$ 3.640,00/ R\$ 80.080,00	R\$ 880.880,00
TOTAL	735	R\$ 14,00	R\$ 10.290,00/ R\$ 226.380,00	R\$ 2.490.180,00

4. O pagamento dos valores devidos por conta do objeto deste, será efetuado, individualmente, por cada Entidade Licitadora/Contratante, na forma e condições estabelecidas no Edital e respectivo(s) instrumento(s) de contrato, nesse particular;

5. A validade dos créditos dos cartões deve ser por prazo indeterminado;

6. No decorrer da vigência do(s) respectivo(s) instrumento(s) de contrato poderão ser acrescentadas novas unidades da(s) Entidade(s) Licitadora(s) àquelas inicialmente definidas pela(s) mesma(s), ou reduzidos tais quantitativos, sempre através termos aditivos ao(s) instrumento(s) em questão, tudo de conformidade com os termos do respectivo instrumento convocatório e seus anexos.

7. Especificação das Unidades de Serviços da FECOMÉRCIO/MA; SESC/MA; e SENAC/MA (tomando-se por referência, o mês de maio/2014):

7.1. UNIDADE DA FECOMÉRCIO/MA.

FECOMÉRCIO/MA - Rua do Outeiro, 456 – Centro – CEP: 65025-670 – São Luís-MA.

7.2. UNIDADES DO SESC/MA.

SESC ADMINISTRAÇÃO - Av. Gomes de Castro, nº 132, Centro, São Luís-MA;

SESC DEODORO - Av. Silva Maia, nº 164, Centro, São Luís-MA;

SESC TURISMO - Av. São Carlos, s/n, Jardim Paulista, Olho D`água, São Luís-MA;

SESC CAXIAS – Praça Cândido Mendes, 1131 – Centro, Caxias-MA;

SESC ITAPECURU – BR 222, Km 14, s/n, Roseana Sarney, Itapecuru-MA;

SESC SAÚDE – Rua do Sol, nº 616, Centro, CEP: 65.020-590, São Luís-MA.

7.3. UNIDADES DO SENAC/MA.

SENAC - SÃO LUIS - Rua do Passeio, 495 – Centro, CEP: 65015-370, São Luís-MA;

RESTAURANTE ESCOLA - Rua Nazaré, 242 – Centro, CEP: 65010-410, São Luís-MA;

BACABAL - Rua Gonçalves Dias, 380 – Centro, CEP: 65700-000, Bacabal-MA;

CAXIAS - Av. Luís Sales, 151, Trizidela, CEP: 65600-970, Caxias-MA;

IMPERATRIZ - Rua Ruy Barbosa, 203, CEP: 65900-440, Imperatriz-MA;

SANTA INÊS - Rua da Raposa, s/n, CEP: 65300-000, Santa Inês-MA;

BALSAS - Rua Antônio Jacobina, 1401 – Centro, CEP: 65800-000, Balsas-MA;

CODÓ - Rua Henrique Figueiredo, s/n, Centro, CEP: 65400-000, Codó-MA.

BARREIRINHAS - Rua do Mercado, s/n, Bairro Murici, CEP: 65590-000, Barreirinhas-MA;

PINHEIRO - Praça Jose Sarney, s/n, CEP: 65200-000, Pinheiro-MA;

TIMON - Trav. Timbira, 475, Centro, CEP: 65630-410, Timon-MA.